

**FACULDADES INTEGRADAS “ESPÍRITA”**

**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS DOCENTE**

CURITIBA

2018

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	03
CAPÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL.....	03
CAPÍTULO III – DO INGRESSO .....	04
CAPÍTULO IV – DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO E DE TRABALHO.....	05
Seção I - Do Regime de Contratação .....	06
Seção II – Do Regime de Trabalho.....	06
CAPÍTULO V - DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL .....	06
Seção I - Da Promoção Vertical .....	06
Seção II – Da Promoção Horizontal .....	07
Seção III – Das Atribuições do Docente .....	07
Seção IV – Dos Direitos do Docente .....	08
CAPÍTULO VI - DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO .....	09
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS .....	09

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Plano de Cargos e Salários aplica-se aos docentes de ensino superior nas Faculdades Integradas “Espírita” (FIES), mantidas pela Mantenedora, o Instituto de Cultura Espírita do Paraná (ICEPA), estabelecendo direitos e vantagens se definindo os respectivos deveres e responsabilidades.

Art. 2º. O regime jurídico dos docentes é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aplicando-se a eles, as normas deste Plano de Cargos e Salários Docente - PCS/D, as Convenções Coletivas de Trabalho, o Regimento Interno da FIES e a legislação de ensino superior em vigor.

Art. 3º. Para efeito deste PCS/D, consideram-se atividades de magistério de ensino superior, aquelas vinculadas de forma indissociável ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 4º. O Plano de Cargos e Salários tem como princípios básicos a valorização do docente a partir de cursos de formação.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 5º. O Quadro de Pessoal, constante deste PCS/D, é constituído pelos ocupantes do cargo de docência.

Art. 6º. O Corpo docente da FIES é distribuído entre as seguintes classes do magistério:

I - Professores Auxiliares – portadores da titulação de Especialista

II – Professores Assistentes – portadores da titulação de Mestre

III - Professores Titulares – portadores de titulação de Doutor

### **CAPÍTULO III DO INGRESSO**

Art. 7º. O ingresso do docente na Fies dar-se-á por meio do Teste Seletivo, o qual compreenderá as modalidades seguintes:

- I. Prova de Títulos
- II. Prova didática
- III. Entrevista

§ 1º. As admissões se efetivarão mediante formalização contratual, nos termos da CLT, obedecendo aos pré-requisitos dos cargos e aos regimes de contratação e de trabalho estabelecidos neste PCS/D.

§ 2º. Para ingresso na carreira docente o candidato deverá ter, no mínimo, certificado de especialização reconhecida.

Art. 8º. No preenchimento de cargos vagos, a FIES dará prioridade ao seu corpo docente podendo oferecer, inclusive, oportunidade a egressos de seus cursos de graduação e de pós-graduação, desde que atendidos os pré-requisitos do cargo.

Art. 9º O docente, ao ser admitido, será posicionado na Tabela de Salários no nível correspondente à sua titulação .

Art. 10º. A admissão do docente dar-se-á pela FIES, mediante parecer favorável da coordenação de curso, com a aprovação da Direção Acadêmica. Poderá, a critério da Direção Acadêmica, promover o processo de seleção do docente por meio de provas e títulos (processo de seleção).

Art. 11º. Quando da licença ou afastamento de docente, a FIES poderá autorizar a contratação temporária de Professor para substituí-lo.

§ 1º. A contratação de docente nesta condição será autorizada para evitar interrupção de atividade letiva e desde que no Quadro de Pessoal Efetivo seja comprovada a inexistência de docente em disponibilidade.

§ 2º. A contratação do substituto dar-se-á por prazo igual ao do afastamento, admitindo-se apenas uma prorrogação, observado o limite total de 2 (dois) anos.

§ 3º. Nas renovações de contrato de docente substituto, a FIES poderá contratar docente efetivo para a vaga do afastado, frente à indefinição do prazo de retorno.

§ 4º. O docente substituto contratado deverá ter, preferencialmente, os mesmos pré-requisitos do substituído.

Art. 12º. O docente contratado para o Quadro Temporário, será posicionado na Tabela de Salários utilizando-se os mesmos critérios para o quadro efetivo definidos neste PCS/D.

§ 1º. O docente contratado como substituto fará jus a salário igual ao do substituído, inclusive as férias e recessos escolares proporcionais para aqueles que mantiverem a contratação e terminarem o período escolar normal, devendo a remuneração ser paga até a data em que o substituído reassumir suas funções, se ocorrer no referido período, ressalvadas as vantagens do substituído que tenham caráter pessoal.

## **CAPÍTULO IV DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO E DE TRABALHO**

### **SEÇÃO I - Do Regime de Contratação**

Art. 13º. Os docentes serão contratados por hora de trabalho, que será a referência para anotação e atualização de sua CTPS e cálculo do salário mensal, segundo o enquadramento no cargo deste PCS/D.

## **SEÇÃO II - Do Regime de Trabalho**

Art. 14º. O regime de trabalho dos docentes de ensino superior contratado pela Faculdade segue:

- I. Horista - docentes contratados exclusivamente para ministrar horas aulas, independente da carga horária contratada.
- II. Parcial – Docentes contratados com doze (12) ou mais horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nelas, reservados tempo para estudos, gestão, extensão, pesquisa, planejamento, avaliação e orientação de alunos.
- III. Integral - Somatório das horas semanais alocadas ao curso dos docentes previstos, dividido por quarenta (40). Observação: No caso de acordos coletivos com definição de tempo integral diferente de 40 horas, a fórmula deve ser adequada à situação (exemplo: se o acordo coletivo prevê 36 horas semanais, o somatório das horas semanais alocadas ao curso deverá ser dividido por 36).

## **CAPÍTULO V**

### **DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

Art.15º. O desenvolvimento funcional do docente será acompanhado pelas coordenações dos Cursos em que atua e pela Direção Acadêmica da FIES, à qual caberá administrar, atualizar e sugerir modificações nas normas e procedimentos contidos neste PCS/D e regulamentados pela FIES, bem como executar outros procedimentos administrativos estabelecidos inerentes a esta função.

## **SEÇÃO I - Da Promoção Vertical**

Art. 16º. A Promoção Vertical é a elevação de salário concedida ao docente, correspondente à passagem de um cargo para outro cargo imediatamente subsequente na carreira.

Art. 17º. O docente que comprovar as condições para Promoção Vertical, poderá solicitar, junto à Secretaria Geral da Faculdade, sua promoção na carreira, atendendo os demais requisitos do cargo.

Art. 18º. A Secretaria Geral da Faculdade, juntamente com a Coordenação do Curso e com a Direção Acadêmica em que o docente esteja em exercício, fará a verificação e avaliará o pedido de promoção vertical para despacho e autorização da Direção Geral.

Art. 19º. Os diplomas de cursos *Stricto Sensu*, expedidos por instituição nacional, deverão ser reconhecidos pelo órgão oficial competente.

Art. 20º. Os diplomas de cursos *Stricto Sensu*, expedidos por instituição de ensino estrangeira, deverão ser submetidos à convalidação, de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 21º. O processo da promoção vertical deverá comprovar a titulação, acompanhado do curriculum *Lattes* atualizado.

Art. 22º. O enquadramento na Tabela de Salários, com conseqüente aumento salarial, será concedido a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do cumprimento dos requisitos desta promoção.

## **SEÇÃO II - Da Promoção Horizontal**

Art. 23º. A cada cinco anos de efetivo serviço para a FIES, independentemente da promoção vertical, receberá o Professor promoção por antiguidade, à qual corresponderá acréscimo de salário correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração.

Art. 24º. Cumprido o requisito de que se trata o art.23, o docente passará a receber, juntamente com as outras verbas salariais, o adicional correspondente ao tempo de efetivo exercício da atividade do cargo de docente.

## **SEÇÃO III – Das Atribuições do Docente**

Art. 25º - São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de Ensino da disciplina sob sua responsabilidade e entregar 15 dias antes do início das aulas do semestre letivo;
- II - comparecer, orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina nos horários e datas previstas, lançando no diário de classe a matéria lecionada em cada aula, visando ao cumprimento integral do programa e da carga horária, além de entregar à Coordenação de Curso seu diário de classe contendo regularmente os registros de frequência dos alunos.
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - entregar à Coordenação de Curso o diário de classe, com os registros dos resultados das avaliações e médias do aproveitamento.
- V - observar o regime disciplinar da FIES;
- VI – orientar Monografias de Graduação de alunos das séries finais dos Cursos;
- VII - orientar Projeto Interdisciplinar de alunos.
- VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;
- IX - fornecer subsídios e participar da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição;
- X - pesquisar e apresentar sugestões de novos Títulos e Periódicos para a Biblioteca, encaminhando à Direção Acadêmica.
- XI - solicitar à Secretária os recursos logísticos necessários para o seu desempenho;
- XII - realizar ou promover estudos e publicações, visando o desenvolvimento educativo;
- XIII - desenvolver atividades de extensão e/ou de pesquisa, bem como participar dos planos que visam à melhoria das atividades acadêmicas;
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento Interno, orientações acadêmicas elaborada pela Direção Acadêmica, resoluções, portarias, manual do aluno e no Projeto Pedagógico do curso.

#### **SEÇÃO IV –Dos Direitos do Docente**

Art. 26º - São direitos do professor:

- I - receber pontualmente a remuneração relativa ao trabalho ou função exercida;

- II - gozar de férias anuais remuneradas, nos termos da legislação vigente;
- III - gozar de licença-saúde, na forma da lei;
- IV - recorrer de decisões sobre questões que lhe digam respeito ou relacionadas com seus direitos e atribuições;
- V - ser tratado com urbanidade e respeito pelos demais professores, direção, funcionários e alunos;
- VI - dispor de meios adequados, proporcionados pela FIES para o bom desempenho de suas atividades;
- VII - exercer a ação disciplinar que lhe couber, no desempenho das atividades escolares, e representar à autoridade ou órgão competente sobre faltas ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- VIII - exercer os demais direitos e prerrogativas asseguradas por lei ou por este Regimento.

## **CAPÍTULO VI DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 27º. Nenhuma redução de salário poderá resultar da aplicação deste PCS/D.

Art. 28º. O docente quando convocado para ministrar aulas em cursos de pós-graduação, fará jus a uma gratificação, cujo valor será estabelecido pela Faculdade, não se incorporando ao seu salário.

Art. 29. A remuneração refere-se às horas trabalhadas do primeiro ao último dia de cada mês, tomando-se como base de cálculo as horas semanais multiplicadas por quatro semanas e meia, acrescido dos devidos adicionais.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 30º. No cumprimento de dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, a Faculdade concederá aos docentes, nos casos em que se aplicarem, os adicionais nelas mencionados.

Parágrafo único. Este PCS/D deverá ser revisto e modificado, quando for o caso, por ocasião da homologação das Convenções Coletivas de Trabalho pelo Sindicato dos Professores.

Art. 31º. Os requisitos estabelecidos neste PCS/D poderão ser alterados em função de modificações nos sistemas de avaliação das condições de ensino estabelecidos pelo MEC ou na legislação educacional e trabalhista em vigor.

Art. 32º. As modificações neste PCS/D deverão ser submetidas e aprovadas pelo Conselho Superior da FIES, na forma de seu estatuto.

Art. 33º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 34º. Este Plano de Cargos e Salários - PCS/dentrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

LURDES GUIMARÃES DA SILVA  
Diretor da FIES

Dr. FERNANDO C AZEVEDO PENTEADO  
Representante da Mantenedora